



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		311/2011-PR	
Folha	1	De	3
Entrada em Vigor			

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99,

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Com fundamento no Decreto nº 83.937, de 06.09.79 que regulamenta a delegação de competência prevista nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, e, tendo em vista o disposto sobre a matéria nos artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29.01.99,

2.0 - OBJETIVO

D E L E G A R

Competência dos poderes a mim atribuídos no art. 31, incisos I a XII, do Estatuto da Fundação Oswaldo Cruz, aprovado pelo Decreto nº 4.725, de 09 de junho de 2003, a Paulo Marchiori Buss (Centro de Relações Internacionais em Saúde), Silvina da Costa Marques (Auditoria Interna), Deolinda Vieira Costa (Procuradoria Federal), José Leonídio Madureira Sousa Santos (Coordenação de Cooperação Social) e Wagner Barbosa de Oliveira (Coordenação de Comunicação Social), restrita a realização dos atos decorrentes das atividades e funcionamento das suas áreas de atuação.

2.1 - PODERES DELEGADOS

2.1.1 - autorizar a realização e homologar licitações nas suas diversas modalidades, para fins de aquisição de materiais, a execução de obras e serviços, bem ainda alienações, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000,

Cancela	Altera	Distribuição	Geral	Data	15/06/2011
---------	--------	--------------	-------	------	------------

* CONFERE COM O ORIGINAL.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		311/2011-PR	
Folha	2	De	3
Entrada em Vigor			

Portaria da Presidência

do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e alterações posteriores.

2.1.2 - revogar e/ou anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e respectivos contratos, quando houver, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

2.1.3 - constituir comissão permanente e/ou especial para atuar em tomadas de contas, inventários físicos e financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo; bem ainda em licitações, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e suas posteriores alterações;

2.1.3.1 - determinar a instauração de sindicância investigativa para apuração de qualquer fato supostamente ocorrido, acerca de qualquer matéria de que trate a administração pública, de que se teve conhecimento de forma genérica e sem prévia indicação de autoria;

2.1.4 - aplicar aos contratados sanções de advertência multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aos licitantes que praticarem os atos especificados no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, observado o direito a prévia defesa;

2.1.4.1 - sem prejuízo da delegação prevista no subitem 2.4, a defesa eventualmente apresentada pelo licitante/contratado deverá ser submetida obrigatoriamente à Procuradoria Federal, que emitirá parecer conclusivo sobre a legalidade da sanção a ser aplicada;

2.1.5 - autorizar a concessão de diárias e requisição de passagens, nos termos da Lei nº 8.112/90 e demais legislação regente da matéria, aos servidores que se deslocarem a serviço ou para fins de aperfeiçoamento profissional no âmbito do território nacional;

2.1.5.1 - sem prejuízo da delegação prevista no subitem 2.5 e, desde que cumpridas as exigências previstas na legislação em vigor sobre a matéria, para fins de afastamento de servidores do País, a

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	15/06/2011

* CONFERE COM O ORIGINAL.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		311/2011-PR	
Folha	3	De	3
Entrada em Vigor			

Portaria da Presidência

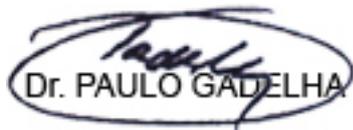
serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, anuir ou não com o encaminhamento dos autos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, a quem caberá autorizar ou não o afastamento;

2.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.2.1 - Sempre que julgar necessário o Presidente da Fundação Oswaldo Cruz poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, sem que importe em revogação ou prejuízo da delegação de competência conferida.

3.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em D.O.U.


Dr. PAULO GADELHA

Cancela	Altera	Distribuição	Geral	Data	15/06/2011
---------	--------	--------------	-------	------	------------

* CONFERE COM O ORIGINAL.